

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2021

Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência

Versão: 2.0

Homologado pelo Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional em 22 de agosto de 2025

Aprovado pelo Presidente da Recuperar Portugal em 20 de agosto de 2025

Nota:

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR em particular dando cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação europeia e nacional em matéria, inter alia, da obrigação do Estado-Membro em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz.

A presente Orientação Técnica tem como principal finalidade definir as metodologias de pagamento dos apoios atribuídos no âmbito do PRR.

FICHA TÉCNICA

Título

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 6/2025 – Metodologia de Pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência

Edição

Versão 2.0

Editor

Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”

Endereço

Av. João Crisóstomo, n.º 11

1000-177 Lisboa

Tel.: 218 801 120

info@recuperarportugal.gov.pt

www.recuperarportugal.gov.pt

Data de Edição

agosto de 2025

Controlo Documental - Histórico de Versões

N.º da Versão	N.º da Edição	Data de Aprovação	Data de Homologação	Detalhes
1.0	1	06/09/2021	13/09/2021	Versão inicial da Orientação Técnica
2.0	1	20/08/2025	22/08/2025	Atualização de modelo: Introdução de orientações relativas ao processamento de pagamentos entre Beneficiários Intermediários e Beneficiários Finais.

Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved.

Todos os direitos reservados: a EMRP detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontra-se sujeita às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da EMRP.

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29B/2021 , que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021 .
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento
PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SI PRR	Sistema de Informação da Recuperar Portugal
Entidades Pagadoras	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) para a subvenção não reembolsáveis e a Entidade do Tesouro e Finanças (ETF) para os empréstimos

Índice

Controlo Documental - Histórico de Versões.....	2
Definições e Acrónimos	3
Índice.....	4
Sumário Executivo.....	5
1. Enquadramento.....	6
2. Processo global de pagamento	7
3. Condições de processamento do adiantamento (PTA).....	8
3.1 Condições prévias	8
3.2 Valor máximo do adiantamento	8
3.3 Regularização do adiantamento	9
4. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR)	10
5. Condições genéricas.....	11
6. Processamento de pagamentos	14
6.1 Processamento de pagamentos a Beneficiários Intermediários e Beneficiários Diretos	14
6.2 Processamento de pagamentos a Beneficiários Finais	15
7. Atualizações.....	19

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica (OT) estabelece os procedimentos necessários e aplicáveis aos pagamentos dos apoios do PRR aos Beneficiários Diretos (BD) e Beneficiários Intermediários (BI), e destes últimos aos Beneficiários Finais (BF), em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual. Esta norma estabelece que a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP), emite as ordens de pagamento, em cumprimento dos contratos de financiamento do PRR, para pagamento dos apoios aos BD e BI, cabendo às entidades pagadoras, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.) para a subvenção não reembolsáveis e a Entidade do Tesouro e Finanças (ETF) para os empréstimos, executarem a referidas ordens de pagamento.

A presente OT define a metodologia de pagamentos dos apoios financeiros aos BD e BI, assegurando as condições de liquidez necessárias para a execução dos investimentos e a fluidez dos pagamentos aos BF, nos termos previstos nos contratos de financiamento celebrados com a EMRP.

Para que a Metodologia de Pagamentos dos apoios do PRR fique incluída numa única OT, compreendendo todos os tipos de Beneficiários, procedeu-se à atualização da presente OT com a introdução de orientações relativas ao processamento de pagamentos entre Beneficiários Intermediários e os Beneficiários Finais.

1. Enquadramento

A presente OT estabelece os critérios e procedimentos dos pagamentos dos apoios do PRR aos Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários, que tenham celebrado contratos com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», bem como os aplicáveis aos pagamentos dos Beneficiários Intermediários aos Beneficiários Finais.

É igualmente introduzido um procedimento simplificado de pagamentos, destinado a agilizar a transferência de fundos e reduzir a carga administrativa, assegurando simultaneamente a conformidade com a regulamentação nacional e europeia aplicável e a rastreabilidade das operações.

Este procedimento aplica-se de forma transversal, sem prejuízo das metodologias específicas previstas em orientações técnicas próprias para determinados investimentos, como é o caso da [Orientação Técnica n.º 18/2025](#).

A Metodologia de Pagamentos estabelecida na presente OT é seguida pela EMRP nos pagamentos aos Beneficiários Diretos e Intermediários.

Os Beneficiários Intermediários poderão fazer prevalecer a Metodologia de Pagamentos estabelecida na presente OT perante a prevista nos Avisos de Abertura de Concurso e respetivos Termos de Aceitação ou Contratos de Financiamento celebrados com os Beneficiários Finais.

2. Processo global de pagamento

Os pagamentos relativos a cada contrato de financiamento do PRR, celebrados entre a EMRP e os BD/BI, são processados de acordo com a seguinte sequência:

- a) Processamento de um primeiro pagamento a **título de adiantamento (PTA)**, após a assinatura de contrato e verificação das condições detalhadas no ponto 3 da presente OT;
- b) Processamento de **pagamentos a título de reembolso (PTR)** de despesas incorridas com a realização dos investimentos ou de pagamentos aos BF, na sequência da confirmação pela EMRP da realização dos mesmos, bem como, quando aplicável, da verificação da exequibilidade do cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A previstos nos contratos de financiamento e da informação relativa à execução física e financeira das operações (investimentos inscritos no PRR);
- c) **Pagamentos a título de reembolso final (PTRF)** processado após a apresentação das contas finais do investimento contratado com a EMRP, incluindo as evidências sobre o cumprimento dos marcos e metas globais do Grupo A e a informação relativa à conclusão da execução física e financeira das operações (investimentos inscritos no PRR).

Os pagamentos da EMRP aos BD e BI são efetuados em regime de conta corrente até à apresentação do PTRF. Na análise do PTRF é apurado pela EMRP o montante do apoio atribuído aos BD e BI em função das evidências apresentadas sobre a execução financeira dos Investimentos contratualizados e inscritos no PRR.

3. Condições de processamento do adiantamento (PTA)

3.1 Condições prévias

Para que os beneficiários (BD e BI) possam receber um pagamento a título de adiantamento, devem cumprir as seguintes condições:

- a) Após a celebração do contrato de financiamento com a EMRP, o beneficiário deverá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento (PTA) através de formulário eletrónico no Sistema de Informação do PRR (SI PRR);
- b) O pedido deve ser justificado com base no grau de maturidade do investimento e no seu alinhamento com o calendário da concretização anual do Investimento, conforme inscrito no contrato de financiamento.

3.2 Valor máximo do adiantamento

O montante do PTA corresponde, em regra, a 13% sobre o valor total do apoio do PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, como a forte dependência de mobilização financeira inicial, o limite acima referido pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo beneficiário à EMRP e aprovada pelo seu Presidente.

3.3 Regularização do adiantamento

O adiantamento recebido é regularizado através duas alternativas possíveis:

- i. Dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o valor total do financiamento contratado;

e/ou
- ii. Manutenção do adiantamento, sem ser descontado em PTR, até ser atingido montante total estimado de realização do investimento, com o limite de 100% do apoio previsto no contrato de financiamento do PRR celebrado com a EMRP.

A EMRP poderá aplicar as alternativas acima referidas no pagamento aos BD e BI do apoio previsto no contrato de financiamento do PRR, tendo por base a análise efetuada sobre as necessidades de tesouraria dos BD e BI e às estimativas de execução dos investimentos em causa.

4. Condições para os pagamentos a título de reembolso (PTR)

Os pagamentos a título de reembolso (PTR) de despesas incorridas com a realização dos investimentos obedecem aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) Os pedidos de PTR têm de ser objeto de solicitação do beneficiário através de formulário eletrónico disponível no SI PRR, demonstrando, no caso de:
 - i. Beneficiário Diretos (BD), a exequibilidade de realização dos marcos e metas globais classificados no Grupo A e envio da informação relativa à execução física e financeira do Investimento, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais;
 - ii. Beneficiário Intermediários (BI), a exequibilidade de realização dos marcos e metas globais classificados no Grupo A e envio da informação relativa à execução física e financeira do Investimento, bem como os pagamentos efetuados aos Beneficiários Finais, que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais.
- b) A execução financeira do investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes), e/ou pagamentos efetuados a BF, no caso dos BI, relativas à realização do investimento;
- c) Os pedidos de PTR podem ser apresentados a todo o tempo, sendo, no entanto, recomendável a apresentação de pelo menos um pedido por semestre.

5. Condições genéricas

Além das condições específicas para adiantamentos e reembolsos, existem condições gerais que se aplicam aos pagamentos do PRR:

- a) O plano de repartição anual do Investimento inscrito no contrato de financiamento é atualizado em função da execução financeira, ajustando a calendarização dos apoios do PRR e os montantes a pagar;
- b) Aos montantes calculados nas ordens de pagamento são deduzidos os valores de pré-financiamento que tenham sido recebidos ao abrigo da [Portaria n.º 48/2021, de 4 de março](#), quando aplicável;
- c) Os BD e BI devem solicitar a prorrogação do calendário de execução financeira dos seus contratos de financiamento do PRR à EMRP caso necessitem, sem que isso afete a execução material dos marcos e metas¹;
- d) Os BI são responsáveis por ajustar os seus contratos com os BF em função das alterações no contrato de financiamento celebrado com a EMRP.

No que respeita aos pedidos de pagamento, tanto a título de adiantamento (PTA) como a título de reembolso (PTR), esclarece-se que os mesmos, por se enquadrarem no âmbito da execução do Contrato de Financiamento ou do Termo de Aceitação (no caso dos BF) e por não consubstanciarem uma decisão final de um procedimento administrativo, não carecem de

¹ Conforme detalhado na [Orientação Técnica n.º 16/2025 – Prazo de Execução Financeira, que especifica os prazos aplicáveis à execução financeira](#).

audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 202.º do CPA e do n.º 1 do artigo 308.º do CCP.

Efetivamente, só previamente à decisão de encerramento do investimento com a apresentação do PTRF e estabelecimento da conta final do mesmo, por se tratar da decisão final sobre os pagamentos dos apoios compreendidos no Contrato de Financiamento ou do Termo de Aceitação, é que se deve submeter para audiência prévia, enquanto princípio geral da atividade administrativa, nos termos dos artigos 12.º e 121.º a 125.º do CPA.

O processamento de pedidos de pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, sem prejuízo de outros motivos constantes da legislação nacional ou europeia, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário;
- d) Mudança de conta bancária, sem comunicação prévia;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades

administrativas e judiciais sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;

- f) Não se verificar o cumprimento das obrigações declarativas e de retificação previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual;
- g) Não se verificar a validação da fatura pela Autoridade tributária;
- h) Prestação de falsas declarações, designadamente sobre conflitos de interesses;
- i) Incumprimento das obrigações de publicitação dos financiamentos do PRR.

6. Processamento de pagamentos

6.1 Processamento de pagamentos a Beneficiários Intermediários e Beneficiários Diretos

A EMRP emite as ordens de pagamento, em cumprimento dos contratos de financiamento do PRR, para pagamento dos apoios aos BD e BI, cabendo às entidades pagadoras, Agência, I. P. para a subvenção não reembolsáveis e a ETF para os empréstimos, executarem a referidas ordens de pagamento, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos beneficiários diretos ou intermediários;
- c) Existência de situação regular do beneficiário direto ou intermediário em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do beneficiário direto ou intermediário;
- e) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a EMRP, a Agência, I.P. e o Beneficiário.

6.2 Processamento de pagamentos a Beneficiários Finais

Os pagamentos aos BF são efetuados pelos BI, com base em pedidos de pagamento apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos AAC, no contrato ou no termo de aceitação e ou nas Orientações Técnicas da EMRP, utilizando formulário eletrónico. Para este efeito os BI podem utilizar o Sistema de Informação do PRR, caso tenham recorrido à análise das candidaturas no SIGA_BF. Se os BI utilizarem sistemas de informação próprios, devem estes ser interoperáveis com o SI do PRR.

Os pagamentos dos BI aos BF devem seguir as regras do ponto 2 desta OT, embora o BI possa optar por modalidades adicionais, como adiantamentos contra fatura. No entanto, a opção pelo adiantamento contra fatura não é recomendada devido à sua alta carga administrativa, sendo preferida a modalidade PTA, de montante adequado e de desconto posterior, para atender às necessidades de tesouraria do BF.

Desta forma, o montante dos PTA pode ser pelo BI em função das necessidades de tesouraria dos BF para executarem adequadamente os projetos, sendo regularizados através duas alternativas possíveis:

- i. Dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o valor total do financiamento contratado;
- e/ou
- ii. Manutenção do adiantamento, sem ser descontado em PTR, até ser atingido montante total estimado de realização do projeto, com o limite de 100% do apoio previsto no contrato de financiamento do PRR celebrado com a EMRP.

O BI poderá aplicar as alternativas de PTA acima referidas para pagamento do apoio previsto no contrato ou termos de aceitação, tendo por base a análise efetuada sobre as necessidades de tesouraria dos BF e às estimativas de execução dos projetos.

Nos pagamentos a título de reembolso (PTR) o BI deve ter em consideração os seguintes procedimentos:

- a) No prazo de 20 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o BI analisa o pedido de pagamento, adota decisão e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o BI solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- b) Sempre que, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o BI emite um pagamento a título de adiantamento, sempre que exista disponibilidade orçamental;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

Em alternativa ao referido no paragrafo anterior, e em situações que as condições específicas de execução do investimento o aconselhem, caso haja necessidade de promover a capacidade de liquidez dos BF para uma mais rápida execução física e financeira dos projetos, os BI podem proceder ao pagamento de 50% a 80% do PTR imediatamente após submissão de pedido pelo BF, de acordo com as fórmulas seguintes:

a) Caso não procedam a desconto de percentagem do adiantamento:

- Valor do pedido de pagamento x Taxa Média de Incentivo do projeto x (50% a 80%)
= Valor a pagar imediatamente após submissão do pedido de PTR;

ou

b) Caso procedam a desconto de percentagem do adiantamento:

- Valor do pedido de pagamento x Taxa Média de Incentivo do projeto x % desconto do adiantamento x (50% a 80%) = Valor a pagar imediatamente após submissão do pedido de PTR.

Nos casos previstos no parágrafo anterior, o remanescente do pedido de PTR só será pago após verificação de todas as condições contratual e legalmente devidas.

Os pagamentos aos BF são processados na medida das disponibilidades dos BI, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pelo BF do pedido de pagamento de saldo final e relatório ou conta final, se aplicável, confirmando a total execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo BI.

Independentemente da metodologia adotada, para simplificar e agilizar os pagamentos aos Beneficiários Finais, os Beneficiários Intermediários devem solicitar apenas a documentação estritamente necessária à comprovação das despesas, dos respetivos pagamentos e fundamentação do pedido de reembolso.

A recolha de documentação adicional deve ocorrer apenas em situações excecionais e devidamente justificadas, designadamente quando subsistam dúvidas quanto à elegibilidade ou correção da despesa apresentada.

A solicitação de documentação adicional deve ser sempre feita por escrito, com indicação concreta dos elementos a apresentar, com fundamento objetivo e com prazo para cumprimento.

A notificação deve indicar a motivação das dúvidas e os elementos omissos.

7. Atualizações

A presente Orientação Técnica será atualizada sempre que se justifique com outros novos elementos considerados essenciais à matéria relacionada com os pagamentos dos apoios aos Beneficiários.

Sempre que as características particulares de um investimento e respetiva execução o exijam, poderão ser emitidas outras orientações técnicas específicas.